

- Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará, em reunião ordinária de 09 de outubro de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a adoção de tabela complementar, com o percentual máximo de até 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da Tabela SUS- SIGTAP, para pagamento de procedimentos de exames neurológicos e complementar em pacientes com suspeita de morte encefálica (pacientes que apresentem como não perceptivo, ausência de reatividade supraespinal e apneia persistente).

Art. 2º - Definir que os valores relativos ao pagamento, em tabela complementar serão custeados com recursos do tesouro do Estado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de outubro de 2019.

Alberto Beltrame,
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza,
Presidente do COSEMS/PA.

Anexo da Resolução nº 116, de 22 de outubro de 2019.

| DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO COM BASE NA TABELA SIGTAP | COMPLEMENTAÇÃO 100% | VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO |
|--|--|---------------------|-----------------------------|
| EXAME CLÍNICO NEUROLÓGICO PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA | R\$ 215,00 | +R\$ 215,00 | R\$430,00 |
| ULTRASSOM DOPPLER TRANSCRANO (EXPLORAÇÃO ULTRASSONOGRÁFICA DOS SISTEMAS VÉRTIBRO BASILAR E CAROTÍDEO BILATERALMENTE, ESTUDANDO O FLUXO SANGÜÍNEO ENCEFÁLICO) | R\$ 600,00 | +R\$ 600,00 | R\$ 1.200,00 |
| ELETOENCEFALOGRAFIA (ESTUDO DE NO MÍNIMO 8 CANAIS DA ELETOFISIOLOGIA FUNCIONAL DO ENCEFALO) | R\$ 600,00 | +R\$ 600,00 | R\$ 1.200,00 |

| DETALHAMENTO COM BASE NA TABELA SIGTAP: | | |
|---|--|--|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAMENTO |
| 05.02.01.001-0 | AValiação CLÍNICA DE MORTE ENCEFÁLICA EM MAIOR DE 2 ANOS | CONSISTE NA AVALIAÇÃO DE PARÂMETROS CLÍNICOS PARA A CONSTATAÇÃO DE MORTE ENCEFÁLICA EM TODO E QUALQUER PACIENTE MAIOR DE 02 ANOS, COM PATOLOGIA QUE POSSA EVOLUIR PARA ÓBITO IDENTIFICADO ATRAVÉS DO DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA, CUJA AVALIAÇÃO SE PAUTE NA RESOLUÇÃO DO VIGENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). |
| 05.02.01.002-9 | AValiação CLÍNICA DE MORTE ENCEFÁLICA EM MENOR DE 2 ANOS | CONSISTE NA AVALIAÇÃO DE PARÂMETROS CLÍNICOS PARA A CONSTATAÇÃO DE MORTE ENCEFÁLICA EM TODO E QUALQUER PACIENTE ATÉ 02 ANOS, COM PATOLOGIA QUE POSSA EVOLUIR PARA ÓBITO IDENTIFICADO ATRAVÉS DO DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA, CUJA AVALIAÇÃO SE PAUTE NA RESOLUÇÃO VIGENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). |
| 05.01.06.005-7 | EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA | CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE UM DOS EXAMES PREVISTO NA RESOLUÇÃO VIGENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), COM O OBJETIVO DE CARACTERIZAR A MORTE ENCEFÁLICA. |

Protocolo: 496330

PORTARIA Nº 840, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que na forma do artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94, é de rigor a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/SESPA nº 433, de 11/04/2005, publicada no DOE de 16/05/2005, que dispõe no seu item III sobre a instituição de Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para cada Unidade Orçamentária da SESP; CONSIDERANDO finalmente os termos do PAE nº 2019/362780-HRS.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do Hospital Regional de Tucuruí - HRT, na forma abaixo estabelecida, objetivando proceder às apurações necessárias à elucidação de fatos irregulares com autoria desconhecida e/ou de condutas infracionais praticadas por servidores devidamente identificados na denúncia:

PRESIDENTE:

FABIANE CRISTINA LOPES GONÇALVES, Psicóloga, matrícula funcional nº57218669-2;

MEMBRO:

PATRICIA VIEIRA DE SENA, Enfermeira, matrícula nº 57192364-2;

ELIVANILDO BRAGA GONÇALVES, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 57207842-1

SUPLENTE:

Daniele LIMA DOS ANJOS, Enfermeira, matrícula nº 57218669-2.

II - A Comissão aqui instituída terá competência para proceder tanto a

Sindicâncias Próprias ou Investigatórias como para as Impróprias, aquelas para apuração de fatos irregulares sem autoria conhecida e estas em que há a devida identificação do acusado, acompanhada da suposta falta praticada.

III - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do HRS/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Sindicância Administrativa, em uma de suas modalidades, será providenciada a respectiva Portaria sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato, contendo a discriminação do fato a ser apurado ou indicação nominal do servidor acusado, neste caso fazendo constar o cargo ocupado, número da matrícula funcional e local de lotação, bem como discriminação da falta praticada em tese pelo mesmo.

IV - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

V - A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VI - No caso de Sindicância Imprópria, quando há acusação formal de servidor, desde a primeira notificação do mesmo, deverá ser possibilitado o acompanhamento de todo o desenvolvimento do processo, bem como facultar-lhe o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

VII - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição do mesmo somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VIII - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do art. 77 da Lei nº 5.810/94, será providenciada imediatamente a substituição do mesmo.

IX - A Comissão, na forma do § 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

X - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94, toda vez que estiverem desenvolvendo as atribuições inerentes a essa atividade.

XI - O mandato da Comissão aqui instituída será no máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO BELTRAME

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 496219

Resolução CIB/SESPA Nº 123 de 11 de Novembro de 2019.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a necessidade de organizar a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial àqueles com demandas reprimidas identificadas no Estado do Pará;

- Considerando a PORTARIA Nº 195, de 06 de fevereiro de 2019, que prorroga a PORTARIA Nº 2.895, de 12 de setembro de 2018, referente aos recursos para execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando a PORTARIA Nº 1996, de 26 de julho de 2019 que prorroga a PORTARIA Nº 195, de 6 de fevereiro de 2019, que delonga a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos;

- Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, em 25 de Junho de 2019;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a pactuação dos recursos financeiros remanescente da Estratégia De Ampliação Do Acesso Aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos dos anos de 2013 e 2014, destinados ao custeio de execução dessas ações no Estado do Pará, conforme orientações e FONTES descritas no Anexo Único desta resolução,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de Novembro de 2019.

Alberto Beltrame,
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza,
Presidente do COSEMS/PA.